

LEI Nº. 902/2011.

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

> Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

"CONCEDE REVISÃO NA ORDEM DE 6,36% AO SUBSIDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Cumprindo o que determina a Constituição Federal no seu artigo 37 Inciso X, a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Cachoeira, concede revisão geral anual de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), com base no INPC/IBGE, nos últimos doze meses ao subsídios dos Vereadores a partir de 01 de março de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 13 de abril de 2011.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

refeito